

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2503056400100028301

Reclamante/Consumidor(a): MISLAINE RODRIGUES VENTURA NOGUEIRA, **CNPJ/CPF:** 088.566.207-58, **Endereço:** Avenida Contorno Oeste - 97 - Industrial - Maracanaú - CE - 61925-310, **Telefone:** (85) 99645-2114, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040 .

Ao(s) 09 de Abril de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MISLAINE RODRIGUES VENTURA NOGUEIRA, inscrito no CPF sob nº 088.566.207-58 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). Washington Coutinho de Sá, inscrito no CPF sob nº 213.866.503-82 e **E-mail:** washington.sa@enel.com

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). WASHINGTON COUTINHO DE SÁ, este informa que a pendência existente na qual o processo se encontra suspenso, são os laudos dos equipamentos de acordo como foi solicitado pela enel, via email da cliente.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). MISLAINE RODRIGUES VENTURA NOGUEIRA, esta informa que desconhece a tentativa de contato por parte da empresa, pois o telefone cadastrado na ENEL não é o número da consumidora, no qual o telefone correto é: (85) 99645-2114. Informa ainda que a empresa suspendeu seu pedido em janeiro e desde então não resolveu seu problema. Ressalta que diante da demora na resolução de sua demanda, a mesma judicializará a presente reclamação.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: defesa administrativa.

Diante da AUSÊNCIA da Carta de preposto, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o Sr. Washington Coutinho de Sá faça a juntada.

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Mislaine Rodrigues Ventura Nogueira



Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2001/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 09 de Abril de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Mislaine R. Ventura Nogueira

MISLAINE RODRIGUES VENTURA NOGUEIRA (Consumidor(a))

_____(PRESENÇA VIRTUAL)_____

WASHINGTON COUTINHO DE SÁ (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)